PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1/2026

Institui e disciplina o Conselho Interinstitucional da Infância, Adolescência e Juventude do Estado do Tocantins – CIIAJ e dispõe sobre sua organização, funcionamento e atuação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e os demais dirigentes dos órgãos e entidades signatários, no uso de suas respectivas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nos arts. 37, caput e § 16, e 227 da Constituição Federal, na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente nos arts. 4º, 86 e 88, na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, na Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, na Resolução Administrativa TCE/TO nº 3/2026-PLENO, de 24 de junho de 2026, e no Processo SEI nº 26.003537-8,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Interinstitucional da Infância, Adolescência e Juventude do Estado do Tocantins – CIIAJ, de caráter permanente, interinstitucional, consultivo, propositivo e articulador, destinado ao acompanhamento e ao aprimoramento das políticas públicas voltadas às crianças, aos adolescentes e aos jovens no Estado do Tocantins.

§ 1º O CIIAJ constitui espaço permanente de articulação e cooperação técnica entre as instituições participantes, para intercâmbio de informações, análise de dados e construção coordenada de estratégias.

§ 2º A atuação e a participação no CIIAJ observarão a autonomia e as competências constitucionais, legais e regulamentares de seus integrantes e não implicarão transferência, delegação, compartilhamento obrigatório ou renúncia de competências próprias.

Art. 2º O CIIAJ tem por finalidade promover a atuação integrada das instituições participantes para contribuir com a efetivação da proteção integral, da prioridade absoluta e dos direitos fundamentais e humanos das crianças, dos adolescentes e dos jovens, especialmente mediante:

I – acompanhamento sistemático das políticas públicas estaduais e municipais relacionadas à infância, à adolescência e à juventude;

II – monitoramento e análise de dados, indicadores, metas, resultados e evidências relacionados às políticas públicas;

III – identificação de desafios, vulnerabilidades, desigualdades, lacunas, sobreposições e oportunidades de aperfeiçoamento da atuação estatal;

IV – promoção da articulação interinstitucional e intersetorial entre órgãos de controle, sistema de justiça, Poder Executivo, municípios e demais integrantes da rede de proteção;

V – construção coordenada de propostas e estratégias destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas;

VI – estímulo ao planejamento e à tomada de decisões com base em evidências;

VII – fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos e entidades responsáveis pela formulação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

VIII – incentivo à integração entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cidadania, justiça, segurança pública, profissionalização, proteção e garantia de direitos;

IX – intercâmbio e disseminação de experiências, soluções e boas práticas; e

X – promoção de mecanismos de participação social e de escuta das crianças, dos adolescentes, dos jovens, das famílias e das comunidades, observadas as normas de proteção aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º A atuação do CIIAJ observará as seguintes diretrizes:

I – proteção integral e absoluta prioridade à efetivação dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos jovens;

II – respeito à dignidade humana e ao melhor interesse da criança e do adolescente;

III – intersetorialidade e transversalidade das políticas públicas;

IV – cooperação interinstitucional;

V – planejamento baseado em evidências;

VI – utilização de dados e indicadores sociais;

VII – monitoramento e avaliação de resultados;

VIII – prevenção de violações de direitos;

IX – equidade e atenção às situações de vulnerabilidade;

X – transparência e controle social;

XI – participação social;

XII – sustentabilidade e continuidade das políticas públicas; e

XIII – melhoria contínua da gestão pública e dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Interinstitucional da Infância, Adolescência e Juventude do Estado do Tocantins – CIIAJ será composto pelos titulares das seguintes instituições e órgãos:

I – Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

II – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

III – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

IV – Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins;

V – Governador do Estado do Tocantins;

VI – Secretário de Estado da Segurança Pública;

VII – Secretário de Estado da Educação;

VIII – Secretário de Estado da Saúde;

IX – Secretário de Estado da Cidadania e Justiça;

X – Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XI – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

XII – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins; e

XIII – Presidente da Associação Tocantinense de Municípios.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 8º quanto à representação do Governador do Estado, cada integrante poderá indicar substituto para representá-lo nas reuniões e demais atividades do CIIAJ em suas ausências ou impedimentos, independentemente de nova designação para cada ocasião.

§ 2º A indicação do substituto será formalmente comunicada à Secretaria-Executiva do CIIAJ e permanecerá válida até que seja expressamente alterada pelo titular ou até que ocorra a substituição deste no respectivo cargo.

§ 3º O substituto deverá ser, preferencialmente, agente com atribuições ou atuação relacionadas à infância, à adolescência, à juventude ou às matérias compreendidas no campo de atuação do CIIAJ.

§ 4º Quando estiver substituindo o titular, o substituto exercerá as mesmas prerrogativas de participação e manifestação, observado, quanto ao voto, o disposto no art. 13.

§ 5º A participação do substituto não altera a titularidade da representação institucional no CIIAJ.

§ 6º A participação no CIIAJ será institucional, de modo que a alteração do titular de qualquer dos cargos relacionados no caput implicará automaticamente a substituição do respectivo integrante, independentemente de alteração desta Portaria Interinstitucional.

§ 7º Outros órgãos e entidades públicas cujas competências guardem pertinência com as políticas públicas destinadas à infância, à adolescência e à juventude poderão integrar o CIIAJ mediante adesão formal, com direito a voz e sem direito a voto, observadas as demais disposições desta Portaria Interinstitucional.

§ 8º Na ausência ou impedimento do Governador do Estado, sua representação nas reuniões e demais atividades do CIIAJ poderá ser exercida por Secretário de Estado por ele formalmente designado, a quem caberá, nessa condição, exercer o voto único atribuído ao Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 13.

§ 9º A indicação prevista no § 8º poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Governador do Estado e não implica transferência das competências próprias do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CIIAJ:

I – acompanhar a formulação, a implementação, a execução e os resultados das políticas públicas relacionadas à infância, à adolescência e à juventude;

II – definir, para fins de acompanhamento interinstitucional, os temas, as políticas públicas e os indicadores considerados prioritários;

III – analisar periodicamente dados e indicadores relativos à infância, à adolescência e à juventude;

IV – acompanhar a evolução histórica dos indicadores selecionados, identificando avanços, retrocessos, desigualdades territoriais, riscos e pontos críticos;

V – elaborar ou promover diagnósticos sobre a situação das políticas públicas no Estado;

VI – propor estratégias e medidas para o enfrentamento dos problemas identificados;

VII – elaborar e acompanhar planos de ação interinstitucionais destinados à melhoria das políticas públicas;

VIII – acompanhar planos, programas, projetos, serviços e sistemas governamentais relacionados às matérias de sua competência;

IX – fomentar a integração de bases de dados e informações, observadas as restrições legais;

X – promover reuniões técnicas, seminários, oficinas, encontros, audiências, escutas, capacitações e outras atividades relacionadas às suas finalidades;

XI – estimular o fortalecimento da rede de proteção e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – propor medidas destinadas ao fortalecimento dos mecanismos de prevenção e enfrentamento às violações de direitos;

XIII – promover o intercâmbio e a divulgação de boas práticas;

XIV – elaborar relatórios, notas técnicas, recomendações, orientações e outros documentos relacionados às matérias acompanhadas;

XV – estimular a elaboração, atualização, execução e monitoramento dos instrumentos de planejamento relacionados à infância, à adolescência e à juventude;

XVI – acompanhar, quando pertinente, a previsão, destinação e execução dos recursos públicos destinados às políticas abrangidas pelo Conselho;

XVII – acompanhar e apoiar, no âmbito das atribuições de cada instituição, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da capacidade técnica dos municípios;

XVIII – acompanhar os resultados e contribuir, no âmbito de suas atribuições, para as ações desenvolvidas pelo Programa TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância, sem prejuízo de outros programas e iniciativas relacionadas à infância, à adolescência e à juventude; e

XIX – exercer outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 6º As manifestações, recomendações, propostas e encaminhamentos do CIIAJ terão natureza

interinstitucional, consultiva e propositiva e serão submetidos, quando necessária a adoção de providência concreta, às autoridades e aos órgãos competentes de cada instituição.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

Art. 7º Cada instituição integrante do CIIAJ contribuirá para o desenvolvimento das atividades do Conselho na medida de suas competências constitucionais, legais, regulamentares e institucionais, observadas sua autonomia e disponibilidade técnica.

§ 1º A participação poderá compreender, entre outras medidas:

I – disponibilização de informações, dados e conhecimentos técnicos cuja utilização seja juridicamente permitida;

II – participação na análise de indicadores e diagnósticos;

III – proposição de ações e medidas relacionadas à respectiva área de atuação;

IV – disponibilização de especialistas para reuniões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho;

V – participação em ações de capacitação, orientação, mobilização e articulação institucional; e

VI – acompanhamento das medidas sob responsabilidade da respectiva instituição.

§ 2º No âmbito de suas competências:

I – o TCETO contribuirá especialmente com a articulação institucional, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, análise de indicadores, planejamento, governança, orientação técnica e demais instrumentos relacionados ao controle externo;

II – o TJTO, o MPETO e a DPE/TO contribuirão especialmente com matérias relacionadas à garantia de direitos, acesso à justiça, proteção integral, aperfeiçoamento dos fluxos da rede de proteção e atuação do Sistema de Garantia de Direitos;

III – o Governo do Estado e as Secretarias de Estado contribuirão com o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das respectivas políticas públicas setoriais e com o fornecimento e análise dos dados e informações correspondentes;

IV – a SSP/TO, a PMTO e o CBMTO contribuirão especialmente com ações relacionadas à prevenção e ao enfrentamento às violências, à segurança, à proteção, à prevenção de riscos e à atuação preventiva e comunitária; e

V – a ATM contribuirá especialmente com a articulação dos municípios, disseminação de informações e boas práticas e interlocução com as administrações municipais.

CAPÍTULO VI - DA GOVERNANÇA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Coordenação do Conselho Interinstitucional da Infância, Adolescência e Juventude do Estado do Tocantins – CIIAJ será exercida, alternadamente ou mediante recondução, por uma das seguintes representações institucionais:

I – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por seu Presidente;

II – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por seu Presidente;

III – Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – Defensoria Pública do Estado do Tocantins, pelo Defensor Público-Geral; ou

V – Poder Executivo do Estado do Tocantins, pelo Governador do Estado, observado, em caso de sua ausência ou impedimento no exercício da Coordenação, o disposto no § 7º.

§ 1º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 2º Para o primeiro mandato, a Coordenação do CIIAJ será exercida pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelo prazo estabelecido no § 1º, contado da entrada em vigor desta Portaria Interinstitucional.

§ 3º Encerrado o primeiro mandato, a Coordenação será escolhida entre as representações institucionais relacionadas nos incisos I a V do caput.

§ 4º A escolha da Coordenação ocorrerá preferencialmente por consenso e, não sendo este alcançado, por maioria simples das representações institucionais com direito a voto presentes à reunião convocada para essa finalidade.

§ 5º A recondução observará o mesmo procedimento previsto nos §§ 3º e 4º.

§ 6º A Coordenação é vinculada à instituição escolhida para o exercício do mandato, de modo que a alteração do titular do respectivo órgão ou instituição não interromperá o período em curso.

§ 7º Quando a Coordenação couber ao Poder Executivo Estadual, será exercida pelo Governador do Estado e, na sua ausência ou impedimento, poderá ser exercida, mediante indicação, pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, pelo Procurador-Geral do Estado ou pelo Controlador-Geral do Estado, permanecendo a titularidade institucional da Coordenação vinculada ao Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Art. 9º Compete ao Coordenador do CIIAJ:

I – representar institucionalmente o Conselho, sem prejuízo da representação própria de cada instituição integrante;

II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – propor a pauta das reuniões, sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pelos demais integrantes;

IV – coordenar os debates e os trabalhos do Conselho;

V – promover a articulação entre as instituições integrantes;

VI – acompanhar os encaminhamentos definidos pelo Conselho;

VII – submeter ao colegiado os dados, indicadores, diagnósticos, relatórios e demais matérias relevantes ao acompanhamento das políticas públicas;

VIII – solicitar à Secretaria-Executiva as providências administrativas e organizacionais necessárias ao funcionamento do Conselho; e

IX – exercer outras atribuições inerentes à Coordenação do CIIAJ.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do CIIAJ será exercida permanentemente pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCETO.

§ 1º O Presidente do TCETO designará servidor da Corte para exercer a função de Secretário-Executivo do CIIAJ.

§ 2º O Secretário-Executivo exercerá função exclusivamente técnica, administrativa e organizacional de apoio à Coordenação e ao Conselho, não integrará o colegiado na condição de representante institucional e não terá direito a voto.

§ 3º Compete ao Secretário-Executivo:

I – prestar apoio técnico-administrativo à Coordenação e ao Conselho;

II – organizar o calendário e as reuniões do CIIAJ;

III – elaborar, sob orientação da Coordenação, as pautas e providenciar seu encaminhamento aos integrantes;

IV – encaminhar as convocações e os documentos necessários às reuniões;

V – secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;

VI – registrar e organizar as deliberações, propostas e encaminhamentos aprovados pelo Conselho;

VII – acompanhar os prazos e as providências decorrentes das reuniões, comunicando sua situação à Coordenação;

VIII – receber, organizar e sistematizar os dados, informações, relatórios e documentos encaminhados pelas instituições integrantes;

IX – manter organizados os registros, documentos e demais informações relativos às atividades do CIIAJ;

X – promover a comunicação administrativa entre a Coordenação e os integrantes do Conselho; e

XI – exercer outras atividades de apoio administrativo e organizacional necessárias ao funcionamento do CIIAJ.

§ 4º O Secretário-Executivo poderá participar de todas as reuniões do CIIAJ para desempenho das funções previstas neste artigo, sem ser computado para fins de quórum e sem direito a voto.

§ 5º O exercício da Secretaria-Executiva pelo TCETO independe da representação institucional que esteja exercendo a Coordenação do CIIAJ.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Art. 11. O CIIAJ reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço das representações institucionais com direito a voto.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por videoconferência ou em formato híbrido.

§ 3º Na primeira reunião ordinária de cada ano será aprovado calendário anual de reuniões e definida a agenda prioritária de atuação.

Art. 12. As reuniões ordinárias deverão contemplar, sempre que aplicável:

I – apresentação e análise dos principais dados e indicadores relacionados à infância, à adolescência e à juventude;

II – comparação dos resultados com períodos anteriores, linhas de base, metas ou parâmetros previamente estabelecidos;

III – identificação dos principais problemas, riscos e desafios;

IV – apresentação da situação das ações e encaminhamentos definidos em reuniões anteriores;

V – definição de novas medidas e estratégias de atuação; e

VI – indicação das instituições responsáveis pelos encaminhamentos, observadas suas respectivas competências.

Art. 13. O CIIAJ deliberará com a presença da maioria absoluta das representações institucionais com direito a voto.

§ 1º Para fins de deliberação, são representações institucionais com direito a voto o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o Poder Executivo Estadual e a Associação Tocantinense de Municípios, cabendo um voto a cada representação.

§ 2º O voto do Poder Executivo Estadual será exercido pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado por ele formalmente designado na forma do art. 4º, § 8º, ressalvada a hipótese em que a Coordenação estiver sendo exercida por uma das autoridades previstas no art. 8º, § 7º, à qual caberá, nessa condição, o exercício do voto do Poder Executivo Estadual.

§ 3º Os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar poderão participar das reuniões, debates e demais atividades do CIIAJ, apresentar propostas, prestar informações e manifestar-se sobre as matérias em discussão, sem direito a voto autônomo.

§ 4º A presença de mais de uma autoridade ou representante do Poder Executivo Estadual não implicará multiplicação de sua representação para fins de quórum ou votação.

§ 5º As decisões serão construídas preferencialmente por consenso.

§ 6º Não sendo possível o consenso, a matéria será decidida por maioria simples das representações institucionais com direito a voto presentes, ressalvadas as hipóteses para as quais esta Portaria Interinstitucional estabeleça procedimento específico.

§ 7º Em caso de empate, a matéria será considerada não aprovada, sem prejuízo de nova submissão ao colegiado, após complementação da instrução ou realização de novas tratativas entre as instituições.

§ 8º O Secretário-Executivo, os convidados, os especialistas e os demais participantes que não disponham de voto nos termos desta Portaria Interinstitucional não serão computados para fins de quórum.

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 14. O CIIAJ instituirá Matriz Interinstitucional de Indicadores da Infância, Adolescência e Juventude, composta por dados oficiais considerados relevantes para o acompanhamento das políticas públicas no Estado.

§ 1º A Matriz poderá contemplar indicadores relativos, entre outros, a:

I – saúde;

II – educação;

III – assistência e proteção social;

IV – alimentação e segurança alimentar;

V – violência e segurança pública;

VI – violações de direitos;

VII – convivência familiar e comunitária;

VIII – acesso à justiça;

IX – profissionalização, trabalho e renda;

X – inclusão e vulnerabilidade social;

XI – execução orçamentária; e

XII – funcionamento da rede de proteção.

§ 2º A definição e a revisão dos indicadores considerarão sua relevância, disponibilidade, confiabilidade, possibilidade de comparação e capacidade de orientar a tomada de decisão.

§ 3º Sempre que possível, os indicadores serão analisados de forma histórica e territorializada, com identificação das desigualdades existentes entre regiões e municípios.

Art. 15. As instituições responsáveis pelos dados e informações utilizados pelo Conselho colaborarão com sua atualização na periodicidade estabelecida pelo CIIAJ, observadas suas competências e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX - DO CICLO DE ATUAÇÃO

Art. 16. A atuação do CIIAJ observará, sempre que pertinente, ciclo de melhoria contínua composto pelas seguintes etapas:

I – diagnóstico da realidade;

II – identificação das prioridades;

III – definição dos indicadores e resultados a serem acompanhados;

IV – planejamento das ações;

V – articulação das instituições responsáveis;

VI – execução das ações, no âmbito das competências de cada instituição;

VII – monitoramento dos resultados;

VIII – avaliação dos dados e evidências;

IX – identificação de fragilidades e oportunidades de melhoria;

X – revisão das estratégias; e

XI – planejamento do ciclo subsequente.

Art. 17. Identificada questão que demande atuação coordenada, o CIIAJ poderá elaborar Plano de Ação Interinstitucional, que conterá, sempre que cabível:

I – diagnóstico do problema;

II – objetivo;

III – ações propostas;

IV – instituições responsáveis e parceiras;

V – metas;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – prazos; e

VIII – resultados esperados.

§ 1º A atribuição de responsabilidade a instituição integrante dependerá da anuência de seu representante e deverá guardar pertinência com suas competências legais e institucionais.

§ 2º Na elaboração, execução e acompanhamento dos Planos de Ação Interinstitucionais, será assegurada, sempre que pertinente, a interlocução direta e prioritária com os órgãos de execução, unidades técnicas ou unidades especializadas das instituições integrantes que detenham atribuição relacionada à matéria objeto do Plano.

CAPÍTULO X - DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18. O CIIAJ poderá instituir câmaras técnicas ou grupos de trabalho para estudo, acompanhamento ou desenvolvimento de temas específicos.

§ 1º O ato de instituição definirá o objeto, a composição, os produtos esperados e, quando se tratar de grupo temporário, o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º Poderão participar das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho agentes públicos, especialistas e representantes de outras instituições cuja contribuição seja considerada relevante.

§ 3º Na composição e no desenvolvimento dos trabalhos das câmaras técnicas e dos grupos de trabalho, será assegurada, sempre que pertinente, a interlocução direta e prioritária com os órgãos de execução, unidades técnicas ou unidades especializadas das instituições integrantes que detenham atribuição relacionada ao respectivo objeto.

CAPÍTULO XI - DA PARTICIPAÇÃO E DA ESCUTA SOCIAL

Art. 19. O CIIAJ poderá promover encontros de escuta, consultas, audiências, seminários e outras

formas de participação social destinadas a conhecer as demandas e percepções das comunidades e subsidiar o diagnóstico e o planejamento das políticas públicas.

Parágrafo único. A participação de crianças, adolescentes e jovens observará sua idade, capacidade de compreensão, proteção integral, melhor interesse, privacidade e demais garantias estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO XII - DA TRANSPARÊNCIA E DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 20. As atas, relatórios, indicadores, diagnósticos, planos de ação e demais documentos de interesse público produzidos pelo CIIAJ serão divulgados, preferencialmente em meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

Art. 21. O compartilhamento e o tratamento de informações observarão a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo e ao acesso à informação.

§ 1º Será priorizada a utilização de dados públicos, estatísticos, agregados ou anonimizados.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais ou informações protegidas dependerá da existência de fundamento jurídico próprio e da observância das atribuições e procedimentos da instituição responsável.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O CIIAJ não substitui nem interfere nas competências dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, dos órgãos gestores das políticas setoriais, das instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos ou de quaisquer outros órgãos e colegiados instituídos por lei.

Art. 23. A participação no CIIAJ será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Art. 24. As atividades do Conselho serão desenvolvidas com os recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis em cada instituição, não implicando, por si só, transferência de recursos ou criação de obrigação financeira entre os participantes.

Parágrafo único. A execução de projeto que envolva transferência de recursos, assunção de obrigações específicas ou realização conjunta de despesas dependerá de instrumento próprio e da observância da legislação aplicável.

Art. 25. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, conselhos, municípios, instituições de ensino e pesquisa, organismos nacionais ou internacionais, organizações da sociedade civil e especialistas cuja participação seja considerada relevante.

Art. 26. A adesão de novos integrantes será formalizada mediante termo próprio e produzirá efeitos a partir de sua assinatura, assegurada a participação nas atividades do CIIAJ com direito a voz, sem direito a voto e sem cômputo para fins de quórum.

Art. 27. O CIIAJ elaborará, anualmente, relatório de suas atividades e do acompanhamento dos principais indicadores e políticas públicas objeto de sua atuação, contendo, sempre que possível, os avanços verificados, os principais desafios identificados e as prioridades recomendadas para o período subsequente.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CIIAJ, preferencialmente por consenso, respeitadas as competências e a autonomia das instituições participantes.

Art. 29. Esta Portaria Interinstitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA**, **PRESIDENTE**, em 07/10/2026, às 10:29, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** , **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 11:20, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 11:46, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR** , **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 12:09, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves** , **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 14:58, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ** , **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 15:07, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Júnior Carvalho de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 15:28, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Pereira Marques**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 15:47, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIZENIR DIVINA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 15:50, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Barbosa Castro**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 16:18, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felinto Junior**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 17:39, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINA MARIA PEREIRA DE SOUZA** , **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 17:52, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 18:04, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **1056834** e o código CRC **65B073F9**.